



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1082/13
PELO Nº 002/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 355 /15 – CCJ
À EMENDA Nº 03

Inclui art. 183-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, determinando que sejam aplicados integralmente em educação os recursos provenientes da União a título de distribuição da participação especial e dos royalties decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 03, de autoria da vereadora Sefora Mota, ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

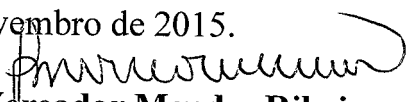
A Procuradoria da Casa, fl.10, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da Proposição, porém, corretamente, arguiu que devem ser cumpridos os requisitos do art. 73 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

A matéria foi examinada pelas Comissões da Casa, conforme previsão regimental, sendo que na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação recebeu Emenda de Relator, fl. 36, determinando que fosse seguida a regra estabelecida na Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013, a qual estabelece, no § 3º do art. 2º, que os recursos serão aplicados pelos Estados e Municípios na proporção de 75% para a área de Educação e 25% para a área da Saúde.

Entendemos que o Município deve seguir o estabelecido na referida Lei Federal, isto é, não poderá mudar a forma de aplicação dos repasses da União destinando-os somente para a Educação. A prestação de contas do Município deverá comprovar que 75% foi aplicado em Educação e 25% em Saúde. A mudança só poderá ser concretizada pelo Congresso Nacional, segundo nosso entendimento.

Isso posto, e uma vez cumprida a determinação do art. 73, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 03.

Sala de Reuniões, 16 de novembro de 2015.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

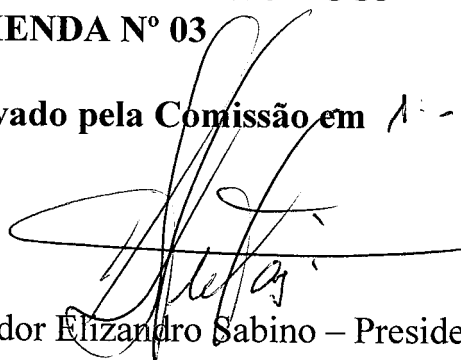


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1082/13
PELO Nº 002/13
Fl. 2

PARECER Nº 355 /15 – CCJ
À EMENDA Nº 03

Aprovado pela Comissão em 11-12-15


Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni